

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO 31/2017

“Altera a redação do Artigo do 286 da Lei Complementar nº106/1997”.

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1º - O Artigo 286 da Lei Complementar nº 106, de 23 de dezembro de 1997, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 286 - Aquele que, depois de fixado o edital de interdição de sua atividade continuar a exercer sua atividade, ficará sujeito à multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e mais uma multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), por dia, a partir do segundo, que continuar no exercício de sua atividade sem a devida regularização, ambas as multas atualizadas anualmente pela variação anual do INPC do IBGE.

Art 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 09 de junho de 2017.

**JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA
VEREADOR - PMDB**